



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

|  |                             |                                |
|--|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADO(A):</b> Centro de Educação de Jovens e Adultos Dr. José Nilson Osterne de Oliveira  |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Credencia o Centro de Educação de Jovens e Adultos Dr. José Nilson Osterne de Oliveira, de Limoeiro do Norte-Ce., e reconhece os cursos de ensino fundamental e médio a serem ministrados na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, seguindo o Telecurso 2.000, com validade até 31.12.2003. |                             |                                |
| <b>RELATOR(A):</b> Maria Ivoni Pereira de Sá   |                             |                                |
| <b>SPU Nº</b> 00044423-5   | <b>PARECER Nº</b> 0447/2000 | <b>APROVADO EM:</b> 10.05.2000 |

### **I - RELATÓRIO**

Lilian Viana Dantas Granja, diretora do Centro de Educação de Jovens e Adultos Dr. José Nilson Osterne de Oliveira, de Limoeiro do Norte - Ce., solicita deste Conselho o credenciamento do referido Centro e o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, seguindo o programa do Telecurso 2.000, aprovado pelo Parecer Nº 457/97-CEC.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O pleito da interessada encontra amparo na Lei Nº 9394/96 e no Parecer Nº 457/97, deste Conselho.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Em face do exposto, voto pelo credenciamento do Centro de Educação de Jovens e Adultos Dr. José Nilson Osterne de Oliveira, de Limoeiro do Norte-Ce., e pelo reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio a serem ministrados na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, seguindo o Programa do Telecurso 2000 (aprovado pelo Parecer Nº 457/97), a partir de 1999, com validade até 31.12.2003.

É o Parecer.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. / Parecer Nº 0447/2000

**IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de maio de 2000.

Maria Ivoni Pereira de Sá  
Relatora

PARECER Nº 0447/2000  
SPU Nº 00044423-5  
APROVADO EM: 10.05.2000

Jorgelito Cals de Oliveira  
Presidente da Câmara

---

Marcondes Rosa de Sousa  
Presidente do CEC